

Política para Prevenção de Delitos

Atualizada em 15 de julho de 2021

1. Introdução:

1.1. O Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. ("a Sociedade") tem a competência de desenhar, avaliar e revisar em caráter permanente o Sistema de Governança e Sustentabilidade e, especificamente, aprovar e atualizar as políticas corporativas, as quais contêm as pautas que regem a atuação da Sociedade e das sociedades integradas ao grupo cuja entidade dominante é, no sentido estabelecido pela lei, a Sociedade (o "Grupo").

1.2. No exercício dessas responsabilidades e em congruência com o Propósito e Valores do Grupo Neoenergia e com sua cultura de prevenção de irregularidades, estabelece esta Política para Prevenção de Delitos (a "Política").

2. Finalidade

2.1. Esta Política tem como objetivo evidenciar a todos os administradores, executivos e profissionais do Grupo, bem como a terceiros que com ele se relacionam, uma contundente mensagem de oposição à prática de qualquer ato criminoso e ilegal, bem como manifestar a vontade do Grupo de combater tais práticas e evitar uma eventual deterioração da imagem, da reputação e, em última instância, do valor da participação e da marca da Sociedade. .

2.2. Esta Política, em conjunto com a Política Contra a Corrupção e a Fraude, consolidam o compromisso do Grupo com a vigilância e sanção permanentes de atos e comportamentos irregulares ou contrários à lei, com a manutenção de mecanismos eficazes de comunicação e sensibilização de todos os profissionais e com o aperfeiçoamento de sua cultura empresarial baseada na ética e na honestidade.

3. Âmbito de aplicação

3.1. Esta Política aplica-se a todos os administradores, executivos, empregados e estagiários da Sociedade (conjuntamente, os "Profissionais"), bem como às sociedades que pertençam ao Grupo e às demais participadas nas quais a Sociedade tenha influência na gestão, dentro dos limites impostos pela Lei.

3.2. O Grupo possui um modelo de governança no qual as responsabilidades executivas descentralizadas são assumidas pelos responsáveis pelos negócios do Grupo, que gozam da autonomia necessária para realizar a gestão ordinária e a gestão efetiva de cada uma das sociedades e suas unidades de decisão, cujas responsabilidades de controle ordinário foram atribuídas por meio dos seus respectivos conselhos de administração e órgãos de administração.

3.3. Essas responsabilidades executivas são supervisionadas pela Superintendência de Compliance e outros órgãos competentes, de forma a se assegurar a implementação e monitoramento dos princípios de ação incluídos nesta Política, sem prejuízo de uma coordenação adequada a todos os níveis do Grupo.

3.4. As pessoas que atuam como representantes do Grupo em sociedades e entidades não pertencentes ao Grupo promoverão, na medida do possível, a implementação de programas

específicos e eficazes para a prevenção da prática de delitos, semelhantes aos das sociedades do Grupo.

3.5. Os administradores, executivos e empregados do Grupo a quem se aplicam as disposições desta Política, deverão também cumprir outras normas ou políticas, de caráter setorial ou derivadas da legislação nacional. A coordenação apropriada será estabelecida para que tais normas ou políticas sejam consistentes com os princípios estabelecido nesta Política.

3.6 Nas sociedades em que a Sociedade participe, sem a detenção do controle, nas quais esta Política não seja aplicável, a Sociedade promoverá, por meio de seus representantes nos órgãos de administração, o alinhamento dessas políticas com as políticas da Sociedade.

3.7 Esta Política também se aplica às *joint ventures*, acordos temporários e outras situações equivalentes, quando for a Sociedade que exerça a sua gestão.

4. Princípios de ação

4.1 Os princípios básicos de ação que regem esta Política são os seguintes:

a) Integração e coordenação: do conjunto de ações necessárias para prevenir e combater a possível prática de atos ilícitos por qualquer profissional do Grupo, alinhados com as disposições da Política Contra a Corrupção e a Fraude, da Política Geral de Gestão de Risco Corporativo e com a Política Geral de Responsabilidade Social Corporativa.

b) Transparência: a Sociedade deve gerar um ambiente de transparência, integrando os diferentes sistemas desenvolvidos para a prevenção de delitos, mantendo canais internos apropriados para facilitar a comunicação de possíveis irregularidades, dentre os quais o canal de denúncias, o canal de ouvidorias nas sociedades e os canais de relacionamento com os investidores, que permitem aos profissionais do Grupo, aos acionistas da Sociedade, aos fornecedores e à sociedade em geral denunciar possíveis irregularidades financeiras, contábeis ou não contábeis, e comunicar outros comportamentos que possam implicar uma violação do Sistema de Governança e Sustentabilidade da Sociedade ou na prática, por qualquer profissional do Grupo, de qualquer ato contrário à lei ou às regras do Código de Ética.

c) As sociedades do Grupo fornecerão toda a assistência e cooperação que possam exigir órgãos ou instituições judiciais e administrativas, nacionais ou internacionais, para a investigação de fatos alegadamente criminosos, fraudulentos ou irregulares que possam ter sido cometidos por seus profissionais.

d) Legalidade: agir, em todos os momentos, de acordo com a legislação vigente e dentro das regras estabelecidas pelo Código de Ética, e em conformidade com os regulamentos internos da Sociedade.

e) Prevenção: Promover uma cultura preventiva baseada no princípio da "tolerância zero" contra a prática de atos ilegais e na aplicação dos princípios de ética e comportamento responsável de todos os profissionais do Grupo, independentemente de seu nível hierárquico, país ou área em que atuam.

f) Autocontrole: dentro do contexto desta cultura preventiva, a Sociedade deve promover processos de autocontrole em ações e tomada de decisão por parte de colaboradores e executivos, de forma que qualquer ação de um profissional do Grupo seja baseada em quatro premissas básicas: (i) que a ação é eticamente aceitável, (ii) que é legalmente válida,

(iii) que é desejável para a Sociedade e para o Grupo, e (iv) que o profissional está disposto a assumir a responsabilidade por ela.

g) Assegurar que a Superintendência de Compliance tenha os recursos materiais e humanos necessários para monitorar a operação e o cumprimento desta Política de forma efetiva e proativa, sem prejuízo de responsabilidades que correspondem a outros órgãos e diretorias da Sociedade e, quando apropriado, aos órgãos administrativos das sociedades controladas e dos principais negócios do Grupo.

h) Desenvolver e implementar procedimentos adequados para o controle e gerenciamento integral da prevenção da criminalidade em todas as sociedades do Grupo, mantendo a ênfase em atividades proativas, como prevenção e detecção, em relação a atividades reativas, como a investigação e a sanção.

i) Investigar qualquer informação relacionada com a prática de um ato alegadamente criminoso, fraudulento ou irregular, independentemente de seu montante ou das pessoas envolvidas, o mais rapidamente possível, garantindo a confidencialidade e o anonimato do denunciante e os direitos das pessoas investigadas.

j) Zelar por uma aplicação justa, não discriminatória e proporcional das sanções, de acordo com as disposições da legislação aplicável em todos os momentos.

k) Comunicar a todos os profissionais do Grupo o dever de denunciar qualquer fato que constitua uma possível infração criminal ou irregularidade de que tenham evidência por meio dos canais de comunicação disponibilizados e, especificamente, sobre qualquer indicação ou suspeita de que uma transação efetuada ou projetada possa ser vinculada a atividades de lavagem de dinheiro ou ao financiamento de atividades ilícitas.

l) Implementar programas de treinamento adequados para os profissionais do Grupo, tanto na forma presencial, como por qualquer outro método apropriado, nos deveres impostos pela legislação aplicável, com periodicidade suficiente para garantir a atualização de seus conhecimentos nesta matéria.

m) Aplicar sanções disciplinares, de acordo com o estabelecido na legislação aplicável, às condutas que tenham por objetivo encobrir ou impedir a descoberta da prática de delitos, bem como a violação do dever específico de colocar ao conhecimento dos órgãos de controle, as violações que poderiam ter sido detectadas.

5. Programas de prevenção de delitos

5.1. Para o desenvolvimento desta Política, a Sociedade estabeleceu, através da Superintendência de Compliance e demais órgãos competentes, um programa específico e eficaz de prevenção da prática de crimes (enquanto conjunto de medidas que visam a prevenção, detecção e reação a possíveis crimes e ilícitos), que se estende também à prevenção de infrações administrativas e irregularidades graves, considerando a legislação penal e administrativa brasileira, sem prejuízo dos regulamentos aplicáveis em qualquer outra jurisdição em que a Sociedade exerça as suas atividades.

5.2. O Programa de Prevenção de Delitos tem por objetivo: (a) garantir perante terceiros e perante os órgãos judiciais e administrativos que as sociedades do Grupo cumpram eficazmente os deveres de gestão, fiscalização e controle da sua atividade, mediante estabelecimento de medidas adequadas à prevenção de crimes ou à redução significativa do risco de sua prática; (b) exercer, alinhado a seu modelo de governança corporativa, o

devido controle legalmente exigido, incluindo a fiscalização de potenciais situações de risco criminal que possam surgir no âmbito da sua ação ainda que não seja possível a sua atribuição a determinada pessoa; e (c) reforçar o compromisso existente de combate à prática de crimes, nomeadamente a fraude e a corrupção, em todas as suas manifestações.

5.3. Os protocolos de ação e fiscalização para a redução do risco de prática de infrações penais e, em geral, de irregularidades (condutas ilegais ou contrárias ao Sistema de Governança e Sustentabilidade, incluindo o Código de Ética) fazem parte do conteúdo desses programas e são complementados por sistemas de controles eficazes, contínuos e atualizados.

6. Controle, avaliação e revisão

a) Controle:

Compete à Superintendência de Compliance controlar a implementação, desenvolvimento e cumprimento do Programa de Prevenção de Delitos da Sociedade e do Grupo, bem como supervisionar e coordenar a implementação, o desenvolvimento e a conformidade dos programas equivalentes nas demais sociedades do Grupo, sem prejuízo das responsabilidades que correspondem a outros órgãos e diretorias da Sociedade, incluindo órgãos de administração das sociedades controladas e dos principais negócios do Grupo.

Para isso, a Superintendência de Compliance deve ter os poderes de iniciativa e controle necessários para monitorar a operação, a eficácia e o cumprimento desta Política, buscando, em todos os momentos, a adequação dos programas para a prevenção da prática de delitos às necessidades e circunstâncias de cada uma das sociedades do Grupo.

b) Avaliação:

A Superintendência de Compliance avaliará, pelo menos uma vez por ano, a conformidade e eficácia dos programas de prevenção de delitos das sociedades do Grupo e, em qualquer caso, quando ocorrerem infrações relevantes relacionadas aos programas ou quando houver mudanças na organização, na estrutura de controle ou na atividade desenvolvida pelas empresas do Grupo, avaliando a necessidade e conveniência de melhorias.

c) Revisão:

Esta Política será revisada periodicamente devendo as propostas de alteração, melhoria e atualização serem aprovadas pelo Conselho de Administração da Sociedade.

* * *

Esta Política de Prevenção de Delitos foi inicialmente aprovada pelo Conselho de Administração em 19 de julho de 2018, revisada e modificada pela última vez em reunião do Conselho de Administração de 15 de julho de 2021.